

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 218/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院範圍內，設立屬於項目組性質的“一國兩制”研究中心，下稱“研究中心”。

二、“研究中心”的宗旨是建立關於“一國兩制”原則的策略性資料的參考依據。

三、作為項目組的“研究中心”，存續期為二年，可延長。

四、“研究中心”由一名主任領導及一名助理主任輔助，兩者由監督機關透過批示以定期委任方式委任，其報酬由該批示訂定。

五、“研究中心”由為實現其目的之所需人員組成，有關人員得以派駐或向人員所屬部門徵用，亦得以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同，或在主任建議下，透過訂立個人勞動合同聘請。

六、“研究中心”的設立和運作所衍生的負擔由登錄於澳門理工學院的本身預算內的有關撥款支付，或由法律為此目的而調動的其他撥款支付。

七、澳門理工學院向“研究中心”提供行政技術輔助。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年八月四日

行政長官 何厚鏞

第 219/2008 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada向衛生局供應乙型肝炎藥物的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado, no âmbito do Instituto Politécnico de Macau, o Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas», adiante designado por Centro de Estudos, com a natureza de equipa de projecto.

2. O Centro de Estudos tem como objectivo criar referenciais de informação estratégica relativos ao princípio «um País, dois sistemas».

3. O Centro de Estudos, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de dois anos, eventualmente prorrogável.

4. O Centro de Estudos é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados em comissão de serviço por despacho da tutela, no qual é fixada a respectiva remuneração.

5. O Centro de Estudos é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do Centro de Estudos são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, e por quaisquer outras dotações que, nos termos da lei, venham a ser mobilizadas para o efeito.

7. O apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Centro de Estudos é assegurado pelo Instituto Politécnico de Macau.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wa*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2008

Tendo sido adjudicado à «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada», o fornecimento de medicamentos anti-hepatite B, aos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.